

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 51/2022

Data: 18/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO Código da Dotação :
Unidade: 5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
Nome do Solicitante: SALETE ROSA DE FRANÇA
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍL -
Destinação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO IDENTIFICAÇÃO:
FRONTIN, COM A INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS
ESTABELECIDOS PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA O CRAS (335376)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: SALETE ROSA DE FRANÇA:.....

Paulo Frontin, 18 de Março de 2022.

Processo Adm 50
11 de compra 50

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 5
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.

Responsável pela Demanda: SALETE ROSA DE FRANÇA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.

E-mail: assistenciasocial@paulofrontin.pr.gov.br

Telefone: (42)3543-1794

1. Objeto: A presente licitação tem por objeto a locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin, com a infraestrutura e espaços mínimos estabelecidos pelas orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

2. Justificativa da necessidade da contratação

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Esta unidade pública do SUAS é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica do SUAS, no seu território de abrangência, (conforme orientações técnicas do CRAS).

De acordo com as orientações técnicas do CRAS, os seguintes espaços precisam ser assegurados:

- 01 Recepção: o ambiente deve acomodar um pequeno balcão de recepção e até quatro lugares de espera;
- 02 Salas de atendimento: deve abrigar até 10 pessoas e ser um ambiente que garanta a privacidade do atendimento prestado. As famílias e ou indivíduos devem sentir-se seguros para relatar as situações vivenciadas e para a construção de vínculo com os profissionais do CRAS.

- 02 Salas de uso coletivo: espaço que deve permitir uso múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridade absoluta para a realização de atividades com grupos de famílias, do

PROCESSO Nº
Paulo Frontin, PR
FOLHA Nº 02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

PAIF. Destina-se também à realização de palestras, reuniões, exposições, apresentações, entre outros. A sala de uso coletivo deve ser ampla, de maneira a acomodar até 30 pessoas de modo confortável, contar com mobiliário que possa ser deslocado e que garanta a livre circulação dos usuários dos serviços, de forma a possibilitar interação entre os participantes, produções coletivas e em pequenos grupos, além do desenvolvimento de dinâmicas e técnicas de trabalho em grupos.

- 01 Sala administrativa: espaço destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação. Este espaço, para uso da coordenação e dos profissionais do CRAS, é muito importante para o desenvolvimento da função do CRAS de gestão territorial da rede de Proteção Social Básica e para a organização das informações relativas aos serviços prestados no CRAS e no território de abrangência, bem como informações sobre as famílias e as situações de vulnerabilidade e risco. Considerando que este espaço tenha que abrigar ao menos uma mesa para a coordenação, uma mesa de reunião para a equipe técnica, duas mesas de computadores e arquivos.

- 01 Copa ou cozinha: espaço para o preparo de lanches oferecidos aos usuários, em especial no decorrer do desenvolvimento de grupos de famílias ou serviços de convivência, bem como para o uso da equipe de referência do CRAS.

- 03 Banheiros: deve ser assegurado banheiros para uso feminino e masculino, bem como banheiros que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Todos os ambientes do CRAS precisam ser providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.

Em razão do Município de Paulo Frontin não possuir imóvel próprio disponível com a infraestrutura e espaços mínimos estabelecidos pelas orientações técnicas para o CRAS se faz necessária a locação de imóvel para assegurar o adequado funcionamento da unidade por um período de 12 meses.

3. Descrições e quantidades:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	335376			
01	Locação de imóvel urbano por um período de 12 meses conforme descrito neste termo de referência.	Mês	12	R\$ 1.400,00

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Período de execução de 12 meses.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 03

14326



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A execução do objeto será no endereço do imóvel locado, em período matutino (8h às 12h) e vespertino (13h às 17h) de segunda a sexta- feira.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Servidora: Janete Vieira Nizer

4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 15 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:


SALETE ROSA DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel para sediar as instalações das atividades do Centro de Referência de Assistência Social do município de Paulo Frontin/PR, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Conforme demonstrado, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social do Município, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. O imóvel deve ser circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura do Planejamento e Tributação, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura do Centro de Referência de Assistência Social;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistente no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 5
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

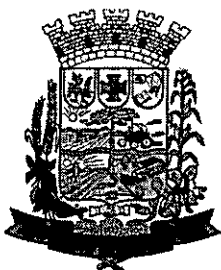
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel a ser locado deverá, **obrigatoriamente**, atender aos seguintes requisitos:

- a) Área entre 50,00m² e 150,00m² em único imóvel concluído, ou em processo de construção;
- b) Proximidade a prefeitura, de preferência imóveis circunvizinhos.
- c) Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- d) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- e) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- f) Escadas e/ou rampas com largura igual ou superior a 1,20 m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência;
- g) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- h) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- i) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- j) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- l) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- l.1) Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

m) Deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc. Deverá ser apresentado, também, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

m.1) A recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança ficarão a cargo da empresa LOCADORA, incluindo a renovação anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

o) Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel;

o.1) A instalação dos pontos lógicos, telefônicos e elétricos serão realizados pela empresa LOCADORA, inclusive com fornecimento de peças;

p) Dispor de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas pertinentes da ABNT e adequadas às necessidades das instalações elétricas, telefônicas e lógica, bem como manutenção dos equipamentos pertinentes por conta da LOCADORA;

q) Contemplar ou apresentar suporte para atender aos seguintes requisitos de Tecnologia da Informação:

q.1) Cabeamento (gigabit) horizontal/vertical certificado;

q.2) Rede elétrica trifásica 380Volts e estabilizada;

r) Deve possuir piso em porcelanato, forro em laje pintada com acabamento na cor clara, luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente; torneiras de lavatórios em inox; tomadas de energia dispostas a cada 1,20 m pelos ambientes; além de um sistema de segurança contra incêndio e pânico compatível com as normas locais e aprovado conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

u) No mínimo uma copa, equipada com pia, torneira, tomadas de energia (110V/220V), com espaço suficiente para a colocação de 1 geladeira e 1 forno de micro-ondas;

v) Deverá atender aos aspectos técnicos exigidos pela legislação atual, especificamente de acordo com a Norma de Inspeção Predial/2012 do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Entidade Nacional, da NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações e NBR 15575:2013 Norma de Desempenho de Edificações, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Norma NBR 8160, NBR 5410/97, Resolução nº

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 70
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, NBR 5419/2005, Portaria MS/GM 3523/1998, NBR 10152: - Níveis de ruído para conforto acústico e a NBR 15575:2013 – Avaliação de desempenho, NBR 5413:1992 – Iluminância de interiores, NBR 12693:2010 - Sistema de proteção por extintores; nem o teste hidrostático das mangueiras, de acordo com a NBR 12779; NR 23 quanto aos extintores, NBR 12779:2004 – Inspeção, manutenção e cuidados, NBR 9050:2004 e a NBR 9077:2001 – Saída de emergência em edifícios que podem desorientar e provocar acidentes numa situação de risco, Portaria 408 do Ministério da Saúde, NBR 9050:2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, NBR 9050:2004, NBR 15575:2013;

4.2 **Preferencialmente**, no imóvel a ser locado poderão ainda, ser observados os seguintes requisitos, como critérios de desempate:

- a) Soluções sustentáveis, como reuso de água, uso de sensores de presença, utilização de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes, e demais soluções previstas na IN SLT nº 01/2010;
- b) Grupo gerador para áreas comuns e elevadores;
- c) Possuir maior número de vagas para veículos em estacionamento próprio para utilização pelos usuários.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

7.1. O valor a ser contratado resultará da seleção da melhor proposta e, logo após, serem negociados os valores entre os contratantes tendo, antes de formalizado o contrato, uma avaliação prévia do preço de mercado, a ser empreendida pela Comissão de Avaliação de Imóveis, para comprovar compatibilidade da proposta aceita com o valor de mercado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, Unidade Orçamentária 0202, Fonte 1000, Projeto/Atividade: 2077, Despesa: 3.3.90.36.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proponente deverá apresentar a proposta preço. Deverá constar da proposta o valor mensal do aluguel e o valor total para 01 (um) ano, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

9.2 A proposta deverá indicar o prazo para a entrega das chaves;

9.3 A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal;

9.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

9.5 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (setenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 09
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

10.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados ou documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada:

- a) Endereço do imóvel;
- b) Número de pavimentos;
- c) Área de expediente (total e por pavimento);
- d) Área total do imóvel;
- e) Fotos do imóvel (fachada, laterais e interna por pavimento);
- f) Cópia autenticada do Registro de imóvel;
- g) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada;
- h) Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- III. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

10.3 As proponentes deverão comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista., juntamente com a proposta de preço, dos seguintes documentos:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por esta administrados.

10.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso.

10.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4 Juntamente com a proposta de preço, a interessada deverá apresentar ainda as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal do proponente:

Anexo I - Declaração de não emprego de Mão-de-obra de Menor;

11. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

12.1 São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- II. Após assinatura do Contrato, a LOCADORA apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- III. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da Secretaria de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Integrado;
- IV. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.
- V. LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- VIII. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IX. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- X. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- XI. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- XII. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- XIII. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- XIV. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XVI. Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;
- XVII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

XVIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma;

13.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

13.3 Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Regularidade do cadastramento e da habilitação contratada, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 4.485, de 2002, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

III. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa – CNCIA, de que trata a Lei nº 8.429, de 1992;

IV. Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou à CNDT, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela LOCATÁRIA. Findo este prazo, sem que



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

haja a regularização por parte da LOCADORA perante o SICAF e a CNDT, ou apresentação de defesa aceita pela LOCATÁRIA, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a LOCADORA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

13.4 Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a LOCATÁRIA informará à LOCADORA e esta emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

13.5 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da LOCATÁRIA, geram à LOCADORA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde: EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio de Documento de Arrecadação Municipal (D.A.M.), a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

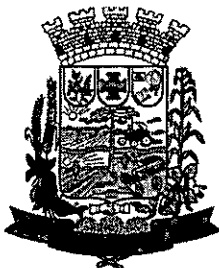
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.1.1 A multa a que se refere o inciso II do item 14.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5anos Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela LOCATÁRIA.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pela LOCATÁRIA.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

14.2. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

I. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

14.3. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

14.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

14.7. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a LOCATÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.8. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior da LOCADORA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

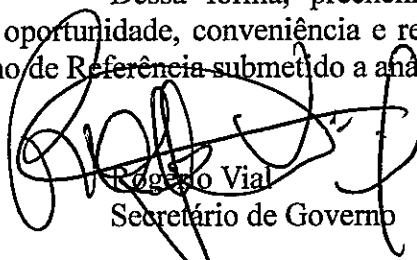
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.


Rogério Vial
Secretário de Governo


Jamil Pech
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Referente: Portaria nº. 56/2022 – Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis

No dia 15 de março de 2022, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Imóvel para deliberar o seguinte:

Conforme demonstrado no Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado do Município de Paulo Frontin-PR, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades do centro de referência e assistência social (CRAS) do município, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura do centro de referência e assistência social (CRAS), sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação. Neste aspecto, verificou-se:

- a) O imóvel pertencente à Sra. Clarice Turkot, inscrita no CPF: nº. 677.110.309-91 e RG nº. 5.882.378-3/PR constante na matrícula nº. 2.108 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR;
- b) O terreno do imóvel possui área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), contendo uma residência, mista em bom estado de conservação, com aproximadamente 253,54m² (duzentos e cinquenta e três virgula cinquenta e quatro metros quadrados) de área construída, possuindo seis salas, três banheiros, suas cozinhas, suas garagens, um hall de entrada, um salão e uma área externa, conforme relatório de vistoria de imóvel e planta baixa da edificação em anexo;
- c) O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos reais) mensais **está em consonância com o preço de mercado:**
- d) O município deseja locar o imóvel em tempo integral, para sediar a estrutura do centro de referência e assistência social (CRAS);
- e) O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, havendo interesse recíproco entre as partes;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

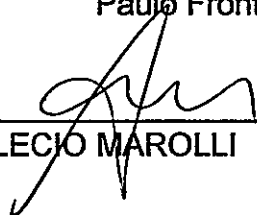
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- f) As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende; e
- g) Inexistente no perímetro urbano próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

Da conclusão do preço

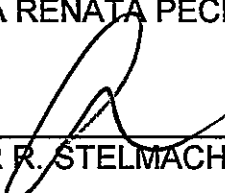
Considerando que o imóvel objeto desta avaliação é o único no presente momento disponível e atende às necessidades da Administração Municipal para a instalação e funcionamento da estrutura do centro de referência e assistência social (CRAS), esta comissão, de conformidade com a pesquisa realizada, entende ser compatível o preço de R\$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos reais), mensais de aluguel, sendo que este valor é compatível ao praticado no mercado para o imóvel em questão, é a proposta mais vantajosa para atender as necessidades da administração.

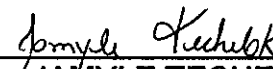
Paulo Frontin-PR, 15 de março de 2022.


ALECIO MAROLLI

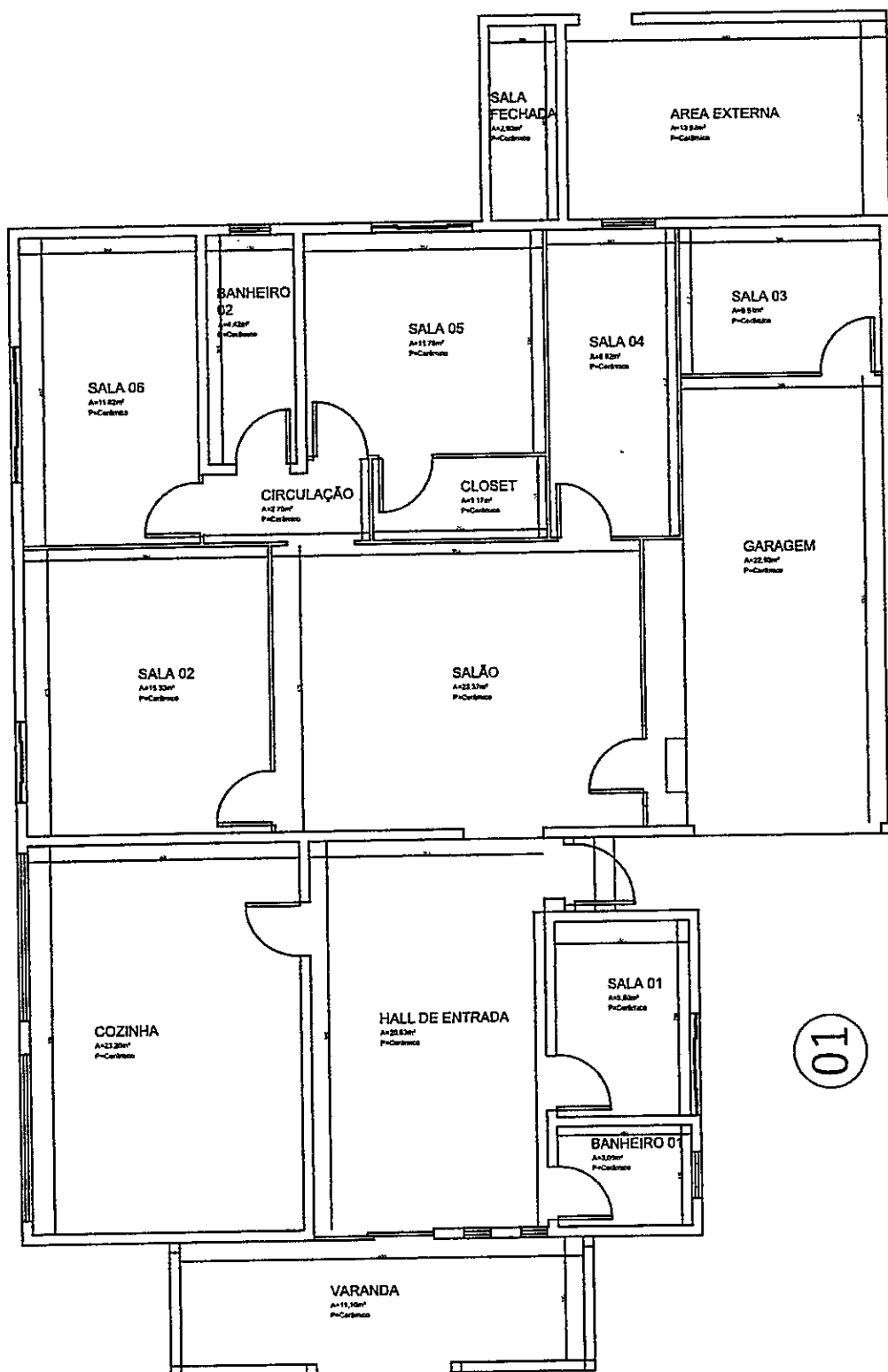

ARIANE K. PECH


CARLA RENATA PECH


EDER R. STELMACH


JAMYLE TECHELAK


RAFAELA L. PETELA



01

PRANCHA

DATA

14/03/2022

REVISÃO

14/03/2022

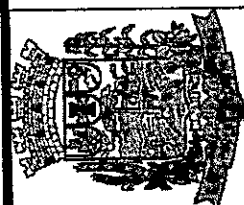
ESCALA

1/100

DESENHO

VINICIUS OTTO MUNDEL

REFERÊNCIA
PROJETO ARQUITETÔNICO
01 - ARQUITETÔNICO

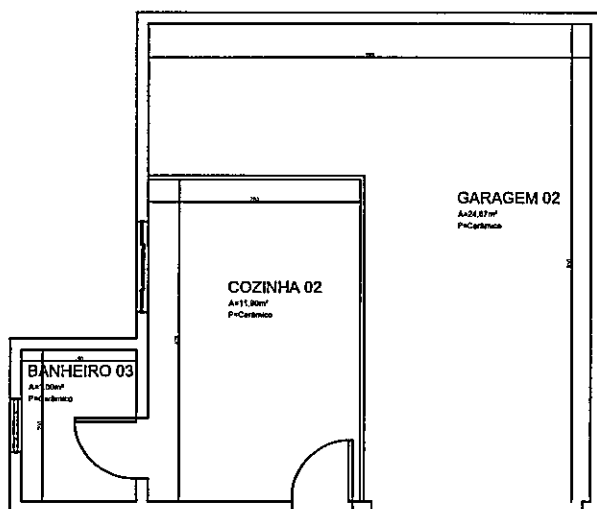


Vinicius Otto Mundel

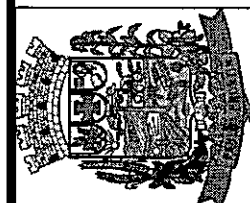
01/02

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 23



01



REFERÊNCIA

PROJETO ARQUITETÔNICO
01 - ARQUITETÔNICO

DATA

14/03/2022

REVISÃO

14/03/2022

ESCALA

1/100

DESENHO

VINICIUS OTTO MUNDEL

PRANCHA

02/02



Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/03/2022 10h26min

Número
170

Validade
08/04/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLARICE TURKOT CPF: 67711030991

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 19453 - CLARICE TURKOT
Endereço: Rua RICARDO GASPARIAN MACHADO, S/N

Código de Controle

CWWPEK2YRQQLU2Q1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 09 de Março de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026286307-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: 677.110.309-91

Nome: **CLARICE TURKOT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLARICE TURKOT
CPF: 677.110.309-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:36 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **C66A.5AF3.B806.4667**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLARICE TURKOT

CPF: 677.110.309-91

Certidão nº: 8748219/2022

Expedição: 17/03/2022, às 08:56:03

Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARICE TURKOT**, inscrito(a) no CPF sob o nº **677.110.309-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO

ÁLVARO DE QUADROS NETO

NOTÁRIO E REGISTRADOR DESIGNADO

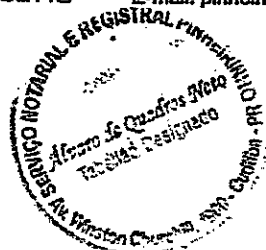
AV. PRES. WINSTON CHURCHILL, 1800 - PINHEIRINHO

FONE/FAX: (41) 3348-1222 - CEP 81130-000

Site: www.cartoriadopinheiro.com.br

E-mail: pinheiro@cartoriadopinheiro.com.br

LIVRO	FOLHA	RECEITA
416-E	029/030	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	FOLHAS
502	00019755	001



Certifico a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes nesta Serventia, neles, no de número 416-E, às folhas 031, encontrei lavrado o instrumento de teor seguinte:

Escritura Pública de Declaração que Faz: **ANTONIO LISOVSKI**, na forma abaixo declarada.-

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Declaração virem, que, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, (21/03/2005), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como Outorgante Declarante:- **ANTONIO LISOVSKI**, brasileiro, separado consensualmente, encanador industrial, portador da C.I. RG nº 1.152.046/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 171.389.819-53, residente e domiciliado à Rua Ricardo Gasparian Machado, nº 1496, Pinheirinho, nesta cidade o presente reconhecido como o próprio por mim, (ROSELENE PSCHIEDT SCOLARO), ESCRIVENTE do Tabelião que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E aí, pelo Outorgante Declarante, foi-me dito o seguinte: DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, e repetirei em juízo se necessário for, que **CLARICE TURKOT**, brasileira, solteira, maior, agente de saúde, portadora da C.I. RG nº 5.882.378-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 677.110.309-91, residente e domiciliada no mesmo endereço supra citado, é minha dependente em caráter **ECONOMICO e SOCIAL**. Declaro ainda que vivo maritalmente, com a mesma, em caráter de marido e mulher à aproximadamente 11 (onze) meses.- Nada mais declarou. Custas: Serventia R\$ 66,15 (630,00 vrc). Pelo Outorgante Declarante, foi-me dito, finalmente, que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos.- Assim o disse e dou fé.- A pedido da parte, lavrei a presente escritura pública, que depois de lida e achada em tudo conforme outorgou, aceita e assina, juntamente com as testemunhas instrumentárias que são: **IVANE SANTINA MENDONÇA**, brasileira, solteira, maior, atendente, portadora da C.I. RG nº 6.396.462-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 921.903.839-00, residente e domiciliada à Rua Ricardo Gasparian Machado, nº 1472, Pinheirinho, nesta cidade e **BERNADETE POLACO JAROSZ**, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. RG nº 6.404.809-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 876.551.019-49, residente e domiciliada à Rua Ricardo Gasparian Machado, nº 1484, Pinheirinho, nesta cidade. Os elementos declaratórios constantes deste instrumento é fornecidos pela parte, após sua assinatura, são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. O presente instrumento acha-se protocolado sob nº 614 datado de 21/03/2005 e devidamente lançado no livro de Registro de Feitos, conforme item 10.3.1.1 e item 11.2.15, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. SU.- E eu, (A.), (ROSELENE PSCHIEDT SCOLARO), ESCRIVENTE, que a escrevi. E eu, (A.), Tabelião a subscrevi. (aa), **ANTONIO LISOVSKI** (Outorgante); **IVANE SANTINA MENDONÇA** (Testemunha Instrumentária); **BERNADETE POLACO JAROSZ** (Testemunha Instrumentária). (a.), (ÁLVARO DE QUADROS NETO), TABELIÃO DESIGNADO. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem extraí a presente, por Certidão

Continua na página nº 002

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROBES Nº FOLHA Nº
	29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA SERVIÇO DISTRI TAL DO PINHEIRINHO

ÁLVARO DE QUADROS NETO
NOTÁRIO E REGISTRADOR DESIGNADO

AV. PRES. WINSTON CHURCHILL, 1900 - PINHEIRINHO
FONE/FAX: (41) 3346-1222 - CEP 81130-000
Site: www.cartoriiodopinheiro.com.br
E-mail: pinheiro@cartoriiodopinheiro.com.br

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
416-E	029/030	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	FOLHAS
502	00019755	002

CERTIDÃO

Curitiba-PR, 18 de março de 2010.

Em Teste _____ da Verdade

ÁLVARO DE QUADROS NETO
TABELIÃO DESIGNADO

ANA MARIA SAROTE GREDEL
Escritora



Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MALLET
ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL DE VERA GUARANI

JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TITULAR - CPF 005087309-10

CLEICIANE ELIS CAMARA - SUBSTITUTA

DÉBORA CHILANTI - ESCRIVENTE

Endereço: PR 153 Trevo c/BR 476, Distrito de Vera Guarani, Município de Paulo Frontin

e-mail: cartorioveraguarani@gmail.com

Telefone: (42) 9-8811-0783

SEI
SERVIÇO DISTRITAL DE
VERA GUARANI
PR 153 TREVO COM BR 476 - PAULO FRONTIN
COMARCA DE MALLET-PR
CEP- 84.835-000

Livro 029 - Fls. 052/053 - 1º Traslado.

JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TABELIÃO

CLEICIANE ELIS CAMARA - TABELIÃ SUBSTITUTA

DÉBORA CHILANTI - ESCRIVENTE

Débora Chilanti
Escrivente
060.630.999-30

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS que fazem **Solange Chojnacki Ruckl** e **Sandra Chojnacki Ruckl** em favor de **Clarice Turkot**, na forma abaixo declarada:

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura de Cessão de Direitos Hereditários virem que, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (14/05/2021), neste Distrito de Vera Guarani, Município de Paulo Frontin, Comarca de Mallet, Estado do Paraná, neste Tabelionato, perante mim, Débora Chilanti, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgantes Cedentes: **SOLANGE CHOJNACKI RUCKL**, brasileira, capaz, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04421191227, na qual consta a Cédula de Identidade nº 8.832.111-1/SESP-PR e do CPF nº 051.038.229-03, divorciada, conforme Certidão de Casamento nº 2.021, fls. 299, do livro B-7, do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Paulo Frontin, Comarca de Mallet-PR, com a devida averbação de divórcio, declara não conviver em união estável, conforme artigo 675, inciso V do Código de Normas, residente e domiciliada na Rua Claudio Lopes, nº 646, Bairro Aventureiro, Município de Joinville-SC, de passagem por este Distrito; e **SANDRA CHOJNACKI RUCKL**, brasileira, capaz, almotaxafire, portadora da Cédula de Identidade nº 9.954.719-7/SESP-PR e do CPF nº 064.951.869-16, casada aos 16/09/2017, com **Isamara Mirian de Oliveira Ruckl**, brasileira, capaz, logista, portadora da Cédula de Identidade nº 14.788.927-5/SESP-PR e CPF nº 056.434.159-25, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 9.607, fls. 032, livro B-054, do Ofício de Registro Civil do Município e Comarca de União da Vitória-PR, a qual comparece neste ato como anuente concordante, residentes e domiciliadas na Rua Capitão Domingos Pimpão, nº 98, Bairro São Gabriel, Município de União da Vitória-PR, de passagem por este Distrito. E de outro lado, como Outorgada Cessionária: **CLARICE TURKOT**, brasileira, capaz, solteira, declara não conviver em união estável, conforme artigo 675, inciso V do Código de Normas, maior, técnica em enfermagem, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03464026388, na qual consta a Cédula de Identidade nº 5.882.378-3/SESP-PR e do CPF nº 677.110.309-91, residente e domiciliada na Rua Ricardo Gasparian Machado, nº 1495, Bairro Pinheirinho, Município de Curitiba-PR, de passagem por este Distrito. Reconhecidos como os próprios, do que dou fé. Então, pelas outorgantes cedentes, me foi dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem ceder e

SEI
SERVIÇO DISTRITAL DE
VERA GUARANI
PR 153 TREVO COM BR 476 - PAULO FRONTIN
COMARCA DE MALLET-PR
Prefeitura Municipal de Paulo Frontin
FOLHA Nº 31

transferir seus direitos hereditários, como realmente cedido e transferido têm, à outorgada cessionária sobre o bem deixado pelo falecimento de **LEONILDA CHOJNACKI RUCKL**, que portava a Cédula de Identidade nº 937.172-9/SESP-PR e o CPF nº 339.483.809-53, falecida no dia dois de janeiro de dois mil e vinte (02/01/2020), conforme Certidão de Óbito nº 3.131, fls. 282, livro C-7, do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Paulo Frontin, Comarca de Mallet-PR, da qual as outorgantes são filhas, direitos esses, relativos a totalidade do seguinte bem: **um lote de terras urbano, sob nº 11 (onze), da quadra sob nº 53 (cinquenta e três), do "LOTEAMENTO POPIA", de forma geométrica retangular, medindo 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), localizado à Rua Paraná, no quadro urbano da cidade de Paulo Frontin, desta Comarca,** dentro das seguintes medidas e confrontações: ao Norte, confronta-se, com a citada rua Paraná, numa extensão de 20,00 (vinte) metros; ao Sul, confronta-se, com o lote de nº 10 (dez), numa extensão de 20,00 (vinte) metros; a Leste, confronta-se, com o lote de nº 09 (nove), numa extensão de 40,00 (quarenta) metros; e, finalmente a Oeste, confronta-se, com o lote de nº 13 (treze), numa extensão de 40,00 (quarenta) metros. Havido pela "de cujus" conforme R-2 da Matrícula nº 2.108 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet-PR. Com valor venal atribuído para o presente bem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Que a presente cessão *elas outorgantes fazem pelo valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pagos mediante depósito bancário, que as outorgantes, declaram que receberam, conferiram e acharam exato, e assim pagas e satisfeitas de todo preço da cessão, dão à outorgada cessionária, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com fundamento nesta transação; que, nessas condições, cedido e transferido tem ditos direitos hereditários, desde já consideram a outorgada cessionária subrogada nos mesmos, inclusive os de acompanhar referido processo de inventário até final homologação, para que em seu nome, seja adjudicado o bem retro descrito, prometendo elas outorgantes por si, seus herdeiros ou sucessores a todo tempo fazerem esta escritura boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas. Pelas outorgantes, me foi dito ainda, que não se acham vinculadas a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não serem empregadoras e nem agro-produtoras rurais, e portanto não incursas nas leis e obrigações que regulam a matéria. Pelas outorgantes cedentes foi-me dito que, são únicas herdeiras, da "de cujus", e declaram ainda que responsabilizam-se por qualquer outro herdeiro (a) que possa existir, que não os aqui mencionados, sem o conhecimento delas. Pela outorgada cessionária, me foi dito que aceita a presente escritura como nela se contém em seus expressos termos. Pela anuente concordante foi declarado estar em pleno acordo com a transação. Será emitida e enviada à S.R.F., a declaração sobre Operações Imobiliárias. Em seguida me foi apresentado: 1) Certidão da Matrícula nº 2.108 expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet-PR, em data de 09/04/2021, comprovando não existir Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, no imóvel objeto desta. 2) Certidões Negativas Municipais nºs 244 e 245, emitidas pela Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, em data de 16/04/2021, válidas até 16/05/2021. 3) Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nºs 023954673-02 e 023954683-20, emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em data de 14/04/2021, válidas até 12/08/2021. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 210140047231685, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, em data de 14/04/2021, válidas até 13/06/2021. 4) Certidões Conjuntas Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedidas pela Secretaria da Receita Federal com Códigos de Controle 942B.E2FF.05DB.97A5 e 1322.CDA2.99E0.9C2C, emitidas em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MALLETT
ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DISTRI TAL DE VERA GUARANI

JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TITULAR - CPF 005087309-10

CLEICIANE ELIS CAMARA - SUBSTITUTA

DÉBORA CHILANTI - ESCRIVENTE

Endereço: PR 153 Trevo c/BR 476, Distrito de Vera Guarani, Município de Paulo Frontin

e-mail: cartorioveraguarani@gmail.com

Telefone: (42) 9-8811-0783

SERVIÇO DISTRI TAL DE
VERA GUARANI
3 TREVO COM BR 476 - PAULO FRONTIN
COMARCA DE MALLETT-PR
CEP: 84.635-000

Débora Chilanti
Escrivente
060.630.999-30

14/04/2021 e com validade até 11/10/2021. 5) Certidões Regionais para Fins Gerais, Cível Criminal, expedidas pelo Poder Judiciário, Justiça Federal da 4ª Região com Código de Controle 31fcdb1dad0e424a79f23f88d4abacd1 e 2c4f616af11476e7fa0fc180655c8e6d, emitidas em 14/04/2021. 6) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas do 1º Grau nº 2021.04.14-16c13bb6 e 2021.04.14-63178bd5, expedidas pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho - 9ª Região, em 14/04/2021, com validade de 30 dias. 7) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho nºs 12540338/2021 e 12540579/2021, em data de 14/04/2021, válidas até 10/10/2021. 8) Certidões Negativas de Feitos Ajuizados do Ofício Distribuidor do Município e Comarca de Mallet-PR, em nome das cedentes, fornecidas em data de 14/04/2021. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados do Ofício Distribuidor do Município e Comarca de Joinville-SC, em nome da cedente Solange Chojnacki Ruckl, fornecida em data de 14/04/2021. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados do Ofício Distribuidor do Município e Comarca de União da Vitória-PR, em nome da cedente Sandra Chojnacki Ruckl, fornecida em data de 15/04/2021. 9) Relatórios de Consultas de Indisponibilidade expedidos junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 14/04/2021, conforme códigos Hash: 1bae.87f3.a853.a5ad.c229.2cd7.4099.12e3.79e3.af26 e a2fa.43c3.a03c.dbae.fb73.6294.b928.d5e0.2439.72c2. Recolhida guia de FUNREJUS nº 14000000006870832, no valor de R\$ 300,00, em 14/05/2021. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei esta escritura, por me ser pedido, que lido às partes e em tudo achado conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculto o Provimento da Douta Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Eu, Débora Chilanti, /Débora Chilanti, Escrevente, a digitei, conferi, dou fé, assino em publico e raso. Protocolado sob nº 069/2021 no Livro nº 03 de Protocolo Geral destas Notas em 14/05/2021. Emolumentos: 4.972,00 VRCext, equivalente a R\$ 1.078,92, ISS 5% R\$ 53,95, FUNDEP 5% R\$ 53,95, Selo Funarpen, R\$ 0,90, Selo nº 0187254ESAA00000001043213.

Em Testº da Verdade.
Vera Guarani, 14 de maio de 2021

SE
CO Débora Chilanti
VERA GUARANI
PR 153 TREVO COM BR 476 - PAULO FRONTIN
COMARCA DE MALLETT-PR
CEP: 84.635-000

Débora Chilanti
Escrivente
060.630.999-30



SELO DIGITAL



0187254ESAA00000001043213

SE
CO DISTRI TAL DE
VERA GUARANI
PR 153 TREVO COM BR 476 - PAULO FRONTIN
COMARCA DE MALLETT-PR
CEP: 84.635-000

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1876863340

RENOME CLARICE TURKOT



DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSOR / AB
5882378-3 00007 PR

CPF 677.110.309-91 DATA NASCIMENTO 05/03/1967

AFILIAÇÃO
VALDOMIRO TURKOT
WANDA LEFKA TURKOT

PERMISSÃO ACE CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
03454026388

VALIDADE
18/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2004

RESERVAÇÕES

Clarice Turkot
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
19/06/2019

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

13179240402
PR916424553

PARANÁ

C-14326

 **Santander**

débito



5021 2140 5744 3310

MEMBER
SINCE

VALID
THRU

04/28



Atendimento Santander: 4004 3535 Regiões metropolitanas - 0800 702 3535 Demais localidades

Authorized Signature - Not valid unless signed

Cartão emitido pelo Banco Santander

Atendimento Santander
Deficientes Auditivos
0800 723 5007

SAC: 0800 761 7777 - Ouvidoria: 0800 726 0322



Banco24Horas



Emergências no Exterior: 1 636 722 7111 (chamadas a cobrar)

000000 000000 000000 000000 000000 000000

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N°
FOLHA N° 35



CERTIDÃO



República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS

Mallet - Paraná

ARI MACHADO

Oficial Vitalício C P F 004438839-04

REGISTRO GERAL

Ficha

= 2.108 = 1-

Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º = 2,108 =

Rubrica

14

DATA: 10 de julho de 1.981.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL :- Um lote de terras urbano, sob. nº 11(onze), da quadra sob.nº. 53(cincoenta e três), do " LOTEAMENTO POPIA", de forma geométrica retangular, medindo 800,00 m2(oitocentos metros quadrados), localizado à rua Paraná, no quadro urbano da cidade de Paulo Frontin, desta Co-/marca; dentro das seguintes medidas e confrontações: ao Norte, con-/fronta-se, com a citada rua Paraná, numa extensão de 20,00(vinte) me-/tros; ao Sul, confronta-se, com o lote de nº 10(dez), numa extensão -/de 20,00(vinte) metros; a Leste, confronta-se, com o lote de nº 09(no-/ve), numa extensão de 40,00(quarenta) metros; e, finalmente a Oeste, /confronta-se, confronta-se, com o lote de nº 13(treze), numa extensão /de 40,00(quarenta) metros.-As medidas e confrontações, foram forneci-/das por planta e memorial descritivo, assinados pelo Engº Neumar Iri-/neu Wolff-Cart. Prof. 2.764-D, CREA-7ª Região, arquivados neste Ofi-/cio Imobiliário.....

PROPRIETÁRIOS:- MÔNICA BRZEZINSKI e seu esposo LADISLAU BRZEZINSKI, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, Tabelações Aposentados, portadores do CIC MF nº. 007.956 079-20, residentes e domiciliados na cidade de Paulo Frontin, desta Comarca.....

REGISTROS ANTERIORES N.ºs. 11.220, às fls. 16, do livro nº. 3-1, e nº. 5.787, às fls. 34, do livro nº. 3-E, e, /matricula sob nº. 1.944, Ficha nº. 1.944, do livro nº. 2, Registro Ge-/ral, todos deste Ofício Imobiliário.- Dou fé.- Eu ARI MACHADO (ARI/MACHADO), Oficial.....

R/01/2.108.- **Título.-** Compra e Venda.-**Transmitentes.-** Ladisla-
lau Brzezinski e sua esposa Mônica Brzezinski
supra qualificados, neste ato representados por seu bastante procura-
dor o Sr. Dr. Firmino de Paul Santos Lima, brasileiro, casado, advoga-
do, portador do CIC.MF. sob o nº. 126.794.889-20, residente e domici-
liado em São Mateus do Sul, deste Estado.-**Adquirente.-** JOÃO DE OLIVEI-
RA CAPOTE, brasileiro, casado, cerurgião Dentista, portador da Cédula
de Identidade-RG-CRO- 1.137-Pr., e, CIC.MF. sob o nº. 007.422.369-00,
residente e domiciliado à rua XV de novembro, na cidade de Paulo Fron-
tin, desta Comarca.-**Forma do Título.-** Escritura Pública, datada de 30-
de dezembro de 1.981, nas notas do Tabelião de Paulo Frontin de: La-
dislau Alberto Brzezinski, Livro nº. 32, fls. 12 à 12vs.-**Imóvel.-** O /
imóvel, objeto da matricula supra.-**Valor.** Cr\$. 80.000,00(oitenta mil /
cruzeiros, moeda extinta).-sendo pago ITBI, na época de Cr\$. 800,00(o-
itocentos cruzeiros), moeda extinta.-**Condições.-** As constantes da es-
critura.-**Distr. nº.** 261/89.-**PROTOCOLO** Nº 13.779, às fls. 17, do Livro
nº 1-C.-Dou fé.-Mallet, 09 de junho de 1.989.-EU, ARI MACHADO (ARI-
MACHADO), Oficial- Custas devidas à Serventia Ncz\$. 16,04- CPC.Ncz\$.
3,01.....

R/02/2.108.- **Título.-** Compra e Venda.-**Transmitentes.-** João-
de Oliveira Capote e sua esposa Lidia de Oli-

MATR. N.º
= 2.108 =

PROFESSOR N.º

Seção de Registro
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

FOLHA N.º

5





CERTIDÃO

Continua

veira Capote, brasileiros, casados, ele cerurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade RG. nº. CRO-1.137-PR., ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 3.940.018-9-Pr., e, CIC.MF. sob o nº. 007.422.369-00, residentes e domiciliados à rua Paraná, na cidade de Paulo Frontin, desta Comarca.-Adquirente.- LEONILDA BROTNACKI, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 937.172-PR., e, CIC.MF. sob o nº. 339.483.809-53, residente e domiciliada no lugar denominado Arroio Palmital, Município de Paulo Frontin, desta Comarca.-Forma do Título.- Escritura Pública, datada de 13 de junho de 1.989, nas notas do Tabelião de Paulo Frontin de: Leislau Alberto Brzezinski, Livro nº. 037, fls. 033.-Imóvel.- O imóvel, objeto da matrícula retro.-Valor. Ncz\$. 6.400,00(seis mil e quatrocentos cruzados novos), sendo paga ITBI, no valor de Ncz\$. 128,00(cento e vinte e oito cruzados novos).-Condições.- As constantes da escritura. Distr. nº. 311/89.-PROTOCOLO Nº 13.879, às fls. 22, do Livro nº 1-C.- Dou fé.-Mallet, 12 de julho de 1.989.-EU, ARI MACHADO (ARI MACHADO), Oficial- Custas devidas à Serventia Ncz\$. 99,83- GPC. Ncz\$. 4, 13.-

Certifico que em razão da informatização do sistema de escrituração por parte deste Ofício, a presente matrícula

nº 2.108, originariamente datilografada

tem sua continuação à fl. 02, Ainda, o presente procedimento é tomado mediante prévia autorização judicial por parte do Exmo. Dr. Italo Mário Bazzo Júnior, Juiz de Direito e Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca, exarada após pedido formulado através do Ofício nº 56/2015."

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

32





João Horn Neto
Oficial

Ivanize Lilliane Machado de Almeida
Oficial Substituta

Jéssica R. Loginski
Escrevente Autorizada

Vera Lucia Tutchak Stalis
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

RÚBRICA

FICHA

02F

2.108

CONTINUAÇÃO

R/03/2-108- **Protocolo** nº 51.197 do Livro nº 1-I, 07/06/2021. - **Título** - Escritura Pública de Inventário com Partilha de bens. - **Transmitente** - O espólio da finada Leonilda Chojnacki Rucki, supra qualificada. - **Adquirente** - CLARICE TURKOT, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, declara não conviver em união estável, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.882.378-3/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 677.110.309-91, residente e domiciliada em Rua Ricardo Gasparian Machado, 1495, Bairro Pinheirinhos, Curitiba/PR - neste ato todos representados por sua advogada Juliana Cristina Turkot, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº 77.694 com Escritório profissional na Rua Paraná, 324, União da Vitória/PR e de conformidade com a Lei nº 11.441/2007, e o Provimento nº 110, de 01/03/2.007, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - **Forma do Título** - Escritura Pública, lavrada em 14/05/2021 nas notas do Serviço Notarial de Vera Guarani: Joaquim Vieira Maciel, livro 029, fls. 054/056. - **Imóvel/Valor** - O imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Foi recolhido ITCMD no valor de R\$. 6.880,00 (incluindo outro imóvel), conforme declaração nº 202100020576-5 e ITBI referente a escritura de cessão de direitos hereditários no valor de R\$. 3.000,00. - **Funrejus** - Pago na lavratura da Escritura, no valor de R\$. 344,00 guia 14000000006870855. - Será emitida a **D.O.I.** pelo registrador. **Hash**: Consulta realizada a Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, em 07/06/2021, resultado negativo, código hash: 2523.b643.45ff.918a.26cc.ffbb.e665.f99a.17cc.bb11;4546.cddd.acae.5455.ce45.dffa.ed01.01ff.eddf.cadd.2425. **Condições** - Demais condições constam da Escritura. - Dou Fé. - Mallet, 07 de junho de 2021. - EU, (Ivanize Lilliane Machado de Almeida), escrevente autorizada - Custas 4.312,00 VRC, equivalente à R\$. 935,70 selo R\$. 5,25: 0187275CVAA0000000043421R e demais emolumentos e taxas.-

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 2108 desta serventia de Registro de Imóveis. Mallet - PR, 07 de junho de 2021.

Ivanize Lilliane Machado de Almeida
Escrevente Autorizada

FUNARPEN - SELO DIGITAL: 0187275PVAA0000000050921R
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 38

Telephone: (42) 9-8811-0783

Corra Chianti
Escritora
390.630.898-30

S/A/I/B/A/M os que virem esta Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, que aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um (**14/05/2021**), neste Distrito de Vera Guarani, Município de Paulo Frontin, Comarca de Mallet, Estado do Paraná, neste Tabelionato, perante mim, Débora Chilanti, Escrevente, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **CESAR AUGUSTO CHOJNACKI** e sua esposa **MARILIA CRISTINA RASERA CHOJNACKI**, brasileiros, capazes, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 8.222.022-4/SESP-PR e do CPF nº 037.900.159-46, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 10.570.278-7/SESP-PR e do CPF nº 072.743.989-89, casados aos 26/11/2005, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.984, fls. 281, livro B-7 do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Paulo Frontin, Comarca de Mallet-PR, residentes e domiciliados na localidade Bom Retiro, Município de Paulo Frontin-PR; é **CLARICE TURKOT**, brasileira, capaz, solteira, declara não conviver em união estável, conforme artigo 675, inciso V do Código de Normas, maior, técnica em enfermagem, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03464026388, na qual consta a Cédula de Identidade nº 5.882.378-3/SESP-PR e do CPF nº 677.110.309-91, residente e domiciliada na Rua Ricardo Gasparian Machado, nº 1495 Bairro Pinheirinho, Município de Curitiba-PR, de passagem por este Distrito. Presentes também neste ato: **SOLANGE CHOJNACKI RUCKL**, brasileira, capaz, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04421191227, na qual consta a Cédula de Identidade nº 8.832.111-1/SESP-PR e do CPF nº 051.038.229-03, divorciada, conforme Certidão de Casamento nº 2.021, fls. 299, do livro B-7, do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Paulo Frontin, Comarca de Mallet-PR, com a devida averbação de divórcio, declara não conviver em união estável, conforme artigo 675, inciso V do Código de Normas, residente e domiciliada na Rua Claudio Lopes, nº 646, Bairro Aventureiro, Município de Joinville-SC, de passagem por este Distrito; e **SANDRA CHOJNACKI RUCKL** e sua esposa **ISAMARA MIRIAN DE OLIVEIRA RUCKL**, brasileiras, capazes, Sandra almotaxafire, portadora da Cédula de Identidade nº 9.954.719-7/SESP-PR e do CPF nº 064.951.869-16, Isamara logista, portadora da Cédula de Identidade nº 14.688.977-7/SESP-PR e do CPF nº 064.951.869-16.

Escrevente
Débora Chilaht

Chojnacki e sua esposa Marília Cristina Rasera Chojnacki e Clarice Turkot. 6.2 - Conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada às fls. 052/053, do livro 029, destas Notas, as herdeiras Solange Chojnacki Ruckl e Sandra Chojnacki Ruckl, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cederam 87,20930% dos direitos hereditários, correspondentes a 87,20930% do "monte mor", à outorgada Clarice Turkot. 7. - **DA PARTILHA** - O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), que por este instrumento, é partilhado da seguinte forma. 7.1 - Aos outorgantes e reciprocamente outorgados Cesar Augusto Chojnacki e sua esposa Marília Cristina Rasera Chojnacki, respeitando o ato antecedente de cessão de direitos hereditários celebrada, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totaliza o seu quinhão em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), equivalente a 12,790697% do patrimônio líquido; 7.2 - A outorgante e reciprocamente outorgada Clarice Turkot, respeitando o ato antecedente de cessão de direitos hereditários celebrada, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totaliza o seu quinhão em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), equivalente a 87,209302% do patrimônio líquido. 8. - **DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES:** 8.1 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados Cesar Augusto Chojnacki e sua esposa Marília Cristina Rasera Chojnacki, recebem: 8.1.1 - uma fração ideal de terras rurais, medindo 9.817,50 m² (nove mil, oitocentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro de uma área maior, em forma geométrica irregular, medindo 55.940,00 m² (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta metros quadrados), juntamente com 02 (duas) casas, sendo uma de alvenaria, medindo 99,00m² (noventa e nove metros quadrados); e a outra medindo 110,00m² (cento e dez metros quadrados); um depósito de madeira, medindo 66,00m² (sessenta e seis metros quadrados); um paiol de madeira, medindo 37, ½ (trinta e sete e meio metros quadrados); um galinheiro de madeira, medindo 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados), todos cobertos com telhas de barro, situados no lugar denominado "Arroio Palmital", Município de Paulo Frontin, desta Comarca, com as demais características, medidas e confrontações constantes na Matrícula nº 9.984 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet-PR, conforme descrito no item 3.1.1, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); 8.2 - A outorgante e reciprocamente outorgada Clarice Turkot, recebe: 8.1.2. um lote de terras urbano, sob nº 11 (onze), da quadra sob nº 53 (cinquenta e três), do "LOTEAMENTO POPIA", de forma geométrica retangular, medindo 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), localizado à Rua Paraná, no quadro urbano da cidade de Paulo Frontin, desta Comarca, com as demais características, medidas e confrontações constantes na Matrícula nº 2.108 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet-PR, conforme descrito no item 3.1.2, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 9 - **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS** - 1) Certidão da Matrícula nº 9.984 expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet-PR, em data de 13/04/2021, comprovando não existir Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, no imóvel objeto desta; e Certidão da Matrícula nº 2.108 expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet-PR, em data de 09/04/2021, comprovando não existir Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, no imóvel objeto desta. 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, com Código de Controle 7A7A.D259.8024.F24F, expedida em 12/04/2021 e com validade até 09/10/2021. 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 235, emitida pela Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, em data de 14/04/2021 com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE Mallet
ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DISTRIAL DE VERA GUARANI

JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TITULAR - CPF 005087309-10

CLEICIANE ELIS CAMARA - SUBSTITUTA

DÉBORA CHILANTI - ESCRIVENTE

Endereço: PR 153 Trevo c/BR-476, Distrito de Vera Guarani, Município de Paulo Frontin

Telefone: (42) 9-8811-0783

SERVIÇO DISTRIAL DE
VERA GUARANI

PR 153 TREVO COM BR-476
COMARCA DE Mallet
CEP 85.535-000

Débora Chilanti
Escriturante
080.890.999-30

validade até 14/05/2021. 4) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 958194-75, expedida pela Secretaria da Receita Estadual em 14/04/2021 e com validade até 12/08/2021. 5) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal com Código de Controle 77C0.A497.6362.E8D2, emitida em 14/04/2021 e com validade até 11/10/2021. 6) Guia de Funrejus nº 14000000006870855, no valor de R\$ 344,00, paga em data de 14/05/2021. 7) Guia de ITBI no valor de R\$ 440,00, paga em 12/05/2021, nº autenticação Fx9fTx Cv 9dAX6Uar FtHxzJXK XZ4#8ams o?soLBTR qP@8P#S3 QueSjUHQ nMskEaei iAKjdReC HGzpj@Jc *4sKq9MI mIKkmBP* X*p9p@P* rv4Oxi?? YVtJBeeq pshLgQwp SYQ?ZROc IbiArn2B Cakzg7Ga iVAWxO8G QJrutbqy 2aUSDFvZ 42440201 10604001, Bradesco, sobre a Cessão de Direitos Hereditários aos outorgantes e reciprocamente outorgados Cesar Augusto Chojnacki e esposa; e Guia de ITBI no valor de R\$ 3.000,00, paga em 12/05/2021, nº autenticação W2#esxLb cIjKD?Gn TN3T6okS pcFe8Me7 ARuLW3jI drGnE#vg yrrSIRBP EdXi2bIC rTODVPTv HXWGBuWj rkhXOyFA Hi#R867U Sz3wZn7q gf@S*?BL XHHYMjmU VXUJNCw7 H5tqoqj@ 2m5OrCt2 CB8?qZB8 MnXX9zP9 ZErpb?cu 56ER*wLr 02340231 10400001, Bradesco, sobre a Cessão de Direitos Hereditários à outorgante e reciprocamente outorgada Clarice Turkot. 10 - As partes declaram que: 10.1 - os bens ora partilhados se encontram livre e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer natureza; 10.2 - não existe feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afete os bens e direitos partilhados. 11 - **DECLARAÇÕES DA ADVOGADA** - Pela Dra. Juliana Cristina Turkot me foi dito que, na qualidade de advogada das herdeiras assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a lei. 12 - **DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** - Recolhido o Imposto de ITCMD devido neste ato, conforme Declaração nº 202100020576-5 da Receita Estadual do Paraná, no valor total de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais), conforme guias nº 2021 0511 1047 2602, paga em 12/05/2021, nº autenticação AFLvQSpe wRoNVwAd Gvn@VXTR rA8MM7sM q@qDv9gs MY*v5SMA UKRnLfDj ZhG9QT*D ?5bj*ZdI OQ8GVHIK dKu#rx*1 pvD?Ljkc RO?3eOV5 KD9Niz4c *JgblKDq bJleo8oU UnbTbUIj UtjL38mJ AiBnkW4k gkekXLP? UwnFTZwH B*2OBgCH 50053024 07662621, Banco Bradesco, guias nº 2021 0511 1047 2696, paga em 12/05/2021, nº autenticação P*qEw4LY WLSysDFo CjgSA5ph u5KFXaP4 D9vjC?RQ 9W@aqMSy 9N5tc8Xx cyVbELRS iG?qYSZX exx@HEPM ofiNH6ew o@P####@J *d6NFf?Q SRFifWRO XoRegNDo z8resARB q64rxT3l 6xBUjyYP Wg774uzM JXXn4YZg dZqSv4bP nrwOFwAP 50053021 07662621, Banco Bradesco, que ficam arquivadas nesta Serventia às fls. 178 e seguintes do livro 003-Arquivo de Guias e Declarações de ITCMD. 13 - **DECLARAÇÕES FINAIS** - As partes requerem e autorizam o Registro de Imóveis competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários à transferência dos presentes bens imóveis. Será emitida e enviada à S.R.F., a declaração sobre Operações Imobiliárias. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei esta escritura, por me ser

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 2

SERVIÇO DISTRIAL DE
VERA GUARANI
PR 153 TREVO COM BR 476 - PAULO
COMARCA DE Mallet
CEP 85.535-000



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

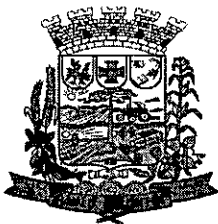
Declaro para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, não possui outros imóveis públicos disponíveis que atendam a necessidade, com a infraestrutura e espaços mínimos estabelecidos pelas orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Por ser esta a expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Paulo Frontin, 23 de março de 2022.

Atenciosamente,

Rogério Vial
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 25 de março de 2022.

RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Endereço do Imóvel: Rua Francisco Brzezinski Filho, nº. 69, Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR

Localização: Central – Perímetro Urbano

Pavimentação da Rua e Calçada: Pavimento asfáltico e calçamento já existente.

Tipo de Construção: Casa Térrea, Mista, em alvenaria com divisórias em madeira.

Terreno: 20x40 murado e cercado em todo o perímetro.

Área Construída: 253,54 m²

Cômodos: 6 salas, 3 banheiros, 2 cozinhas, 2 garagens, um hall de entrada, um salão e uma área externa.

ITEM ANALISADO	TIPO	ESTADO
COBERTURA	Telha cerâmica	Bom
CALHAS	Aço galvanizado	Bom
FORRO/EXTERNO	INTERNO PVC	Ótimo
PISO INTERNO	CERÂMICO	Ótimo
PISO INTERNO BANHEIRO	CERÂMICO	Ótimo
PISO EXTERNO	CERÂMICA	Bom
PAREDES INTERNAS	ALVENARIA E MADEIRA	Ótimo
PAREDES EXTERNAS	ALVENARIA	Ótimo
PINTURA INTERNA	Tinta comum/texturas	Ótimo
PINTURA EXTERNA	Tinta comum/texturas	Bom
JANELAS	Esquadrias em alumínio com vidro	Ótimo
PORTAS	MADEIRA	Bom
FECHADURAS	FECHADURA DE ENTRADA	Bom
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Pvc convencional	Bom
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Convencional	Bom
LOUÇAS SANITÁRIAS	Convencional	Ótimo
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CAIXA DE ÁGUA DE 500 LITROS	Bom

OBS: A RESIDENCIA NÃO POSSUI RAMPAS, E NÃO TEM CORRIMÃO NAS ESCADA.

No prazo de 12 meses, o proprietário do imóvel deverá fazer a regularização do mesmo, para emissão do habite-se.

DIANTE DO DISPOSTO O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE USO.

Responsável pela Vistoria:

Thais Fechner Kawales - Engenheira Civil - CREA-PR 155597/D

Thais F. Kawales

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 43
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2022 a 18/03/2022)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 50/2022 Data: 18/03/2022

Material: 335376 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA O C Unid.: MES

1	CLARICE TURKOT - (14326)		12,000	1.400,0000	16.800,00	Sim
1	CLARICE TURKOT - (6399)		12,000	0,0000	0,00	Não
Total da Coleta:					16.800,00	***

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, COM A INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Processo Adm. nº: 50/2022 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE / IPCA/IBGE
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍL -
Urgência: NÃO
Vigência: 12 MESES, PRORROGÁVEL
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
116	02.05.6.022.3.3.90.36.00.00.00	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E A	3.3.90.36.15.00.00.00	16.800,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários Livres				
Total previsto:				16.800,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA O C	1.400,0000	16.800,00
Total Geral ---->				1.400,0000	16.800,00

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 45
----------------------------------	----------------------------

Paulo Frontin, 18 de Março de 2022.

Patricia

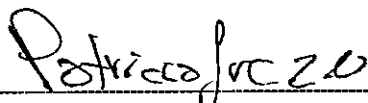
PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 18 de Março de 2022.


PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 50/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 18 de Março de 2022.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 50/2022
Data do Processo Adm.: 18/03/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, COM A INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red	Un.Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
116	02.05	6.022	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.15.00.00.00	56.809,66	16.800,00
					Total Previsto:	16.800,00

					Total Geral:	16.800,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Paulo Frontin, Em 25/03/2022


Contador



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2022

Processo de Compra 50/2022

Processo Administrativo 50/2022

JUSTIFICATIVA.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. Conforme demonstrado no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 48
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.3. O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais **está em consonância com o preço de mercado;**

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura do Cras – Centro de Referência e Assistência Social;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistem no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura do Centro de Referência de Assistência Social, ***JUSTIFICA-SE a locação de imóvel de propriedade da Senhora CLARICE TURKOT, inscrito no CPF/MF nº 677.110.309-91 e RG nº 5.882.378-3.***

2.8. Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, **este é o único imóvel**, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 69
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.9. A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por prazo de 60 meses.

2.10 Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Locação do imóvel: localização e características – conforme copiar descrição da matrícula nº 2.108 localizado à Rua Paraná, 53, Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR, que será destinado a abrigar o Centro de Referência de Assistência Social.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin.

Não foi localizado outro imóvel em iguais condições e inexistem imóveis disponíveis do município.

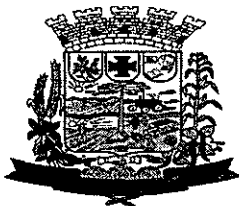
5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.400,00 mensais e R\$ 16.800,00 anual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2021, abaixo especificado:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 68
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 – Poder Executivo	02 – Secretaria municipal de assistência social de Paulo Frontin/PR	6.022 – Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário da Comissão, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 28 de março de 2022.

Comissão Permanente de Licitações.

ALECIO MAROLI – Presidente

WALINSON KELVIN MARCA – Secretário

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 4
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Patricia Gruczkowski
PATRICIA GRUCZKOWSKI – Membro

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 68
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 81/2022

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 39/2022

Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sra. Salete Rosa de França

Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR, para o Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social e Família” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 50/2022, do Processo de Compra 50/2022, que foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 39/2022**, protocolado e numerado (art. 3º,

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 5
----------------------------------	---------------------------

1/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 51 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 04 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin / Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), conforme fl. 48 a 51 dos autos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, *caput*, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 48 a 51 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 04 a 19 dos autos.

2.6. Nos autos não consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93).

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 21/22 e 50 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 50 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 *caput* da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 47 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

Prefeitura Mtu: Paulo Frontin.	PROCESSO Nº 2/7 FOLHA Nº 5ª
-----------------------------------	--------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3. Contratação Direta: art. 24, inciso X:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. No caso apreciado, para iniciar o processo de dispensa de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública é necessário que seja precedido de consulta formal, de órgão ou entidade interessada, ao qual a Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município informou que não existe outro imóvel com as características pretendidas (fls. 21/22 e 42) o qual se pronunciou, atestando a inexistência ou indisponibilidade de imóvel para a finalidade a ser atingida.

3.3. Após a consulta, e informado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município que não possui imóvel disponível para o atendimento do pleito, foi dado seguimento a contratação.

3.4. Entendo que a locação do imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, desde que:
a) as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; b) haja avaliação prévia; e o preço registrado seja compatível com o valor de mercado.

3.5. Ocorreu a avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, onde foi verificado sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, conforme fls. 21 a 22 dos autos.

3.6. No caso de dispensa de licitação, ressalvamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) Declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;
- b) Declaração preliminar do Departamento do Patrimônio do Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- c) _ Proposta do locador;
- d) Prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;
- e) Motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;
- f) Declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e
- g) Parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação, ora exposto.

3.7. Quanto a avaliação prévia do imóvel para locação com a finalidade de atender as necessidades precípuas de funcionamento da Secretaria de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Integrado, existe nos autos avaliação procedida pela Comissão de Avaliação de Imóvel em que apresentou laudo de avaliação atestando como sendo compatível com o preço de mercado o valor do aluguel de R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o imóvel em questão, conforme fls. 21 a 22 dos autos.

3.8. Constá dos autos a previsão de recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria, em obediência ao que preceitua o inciso III, § 2º do art. 7º e 14 caput da Lei 8.666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme fls. 47 dos autos.

3.9. O procedimento licitatório está autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização, e ratificando pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (art. 38 e 26 da Lei 8.666/93). Vide fls. 52 dos autos.

3.10. Assim, entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, pois demonstrando que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, teve a avaliação prévia e o preço foi declarado compatível com o valor de mercado.

3.11. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso X, da Lei 9.666/93.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCT FOLHA Nº	3 Nº 47 /10
----------------------------------	-------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

“4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin.”

4.3. Assim, quer nos pareceres, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que:

“5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.400,00 mensais e R\$ 16.800,00 anual.”

5.2. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado, bem como foi procedida a avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóvel, conforme descrito em fls. 21 a 22, a fim de estimar a compatibilidade de custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FD/HA 8/75
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Os preços coletados foram declarados compatíveis com o preço de mercado e em condições de suprir a demanda originada pela Administração Pública.

6. Disposições de Procedimento

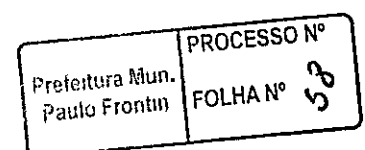
6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União¹.

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica².

7. Da minuta do contrato:



¹“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

² REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.1. Adote o modelo padrão de contrato de locação e remeta a esta assessoria jurídica para aprovação, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.

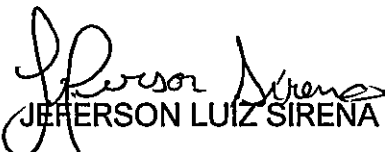
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

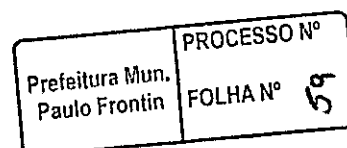
É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 28 de Março de 2022.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2022

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 81/2022, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin 28 de março de 2022.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor..... CLARICE TURKOT
Endereço.....: RUA RICARDO GASPARIAN MACHADO, 1496
Cidade.....: PAULO FRONTIN/PR
CPF.....: 677.110.309-91
Valor da Despesa.....: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 18/2022

Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná.

Responsável: JAMIL PECH

Contratado: CLARICE TURKOT

CPF 677.110.309-91

Responsável: CLARICE TURKOT

Valor mensal: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

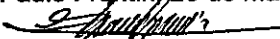
Projeto/Atividade: 6.022 - Manutenção do Gabinete do Secretário;

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DE PAULO FRONTIN/PR, COM A INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Vigência: 28/03/2022 à 27/03/2023

Paulo Frontin, 28 de março de 2022.



JAMIL PECH

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2022

Processo de Compra 50/2022

Processo Administrativo 50/2022

JUSTIFICATIVA.**1. FUNDAMENTO LEGAL:****Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93:***Art. 24 - É dispensável a licitação:**X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;***2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

2.1. Conforme demonstrado no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.3. O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais **está em consonância com o preço de mercado**;

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura do Cras – Centro de Referência e Assistência Social;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistem no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura do Centro de Referência de Assistência Social, **JUSTIFICA-SE a locação de imóvel de propriedade da Senhora CLARICE TURKOT, inscrito no CPF/MF nº 677.110.309-91 e RG nº 5.882.378-3.**

2.8. Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, **este é o único imóvel**, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.9. A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por prazo de 60 meses.

2.10 Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Locação do imóvel: localização e características – conforme copiar descrição da matrícula nº 2.108 localizado à Rua Paraná, 53, Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR, que será destinado a abrigar o Centro de Referência de Assistência Social.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 62
----------------------------------	----------------------------

Não foi localizado outro imóvel em iguais condições e inexistem imóveis disponíveis do município.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.400,00 mensais e R\$ 16.800,00 anual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2021, abaixo especificado:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 - Poder Executivo	02 - Secretaria municipal de assistência social de Paulo Frontin/PR	6.022 - Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário da Comissão, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder à realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 28 de março de 2022.

Comissão Permanente de Licitações.

ALECIO MAROLI
Presidente

WALINSON KELVIN MARCA
Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:62908351

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2022. Edição 2486

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 63
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/20212

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2022

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n° 81/2022, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin 28 de março de 2022.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor..... CLARICE TURKOT
Endereço.....: RUA RICARDO GASPARIAN
MACHADO, 1496
Cidade.....: PAULO FRONTIN/PR
CPF.....: 677.110.309-91
Valor da Despesa..... : R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:53610853

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2022. Edição 2486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N°
	FOLHA N° 64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**CONTRATO Nº 18/2022**

Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná.

Responsável: JAMIL PECH

Contratado: CLARICE TURKOT

CPF 677.110.309-91

Responsável: CLARICE TURKOT

Valor mensal: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade: 05 -- Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

Projeto/Atividade: 6.022 - Manutenção do Gabinete do Secretário;

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DE PAULO FRONTIN/PR, COM A INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Vigência: 28/03/2022 à 27/03/2023

Paulo Frontin, 28 de março de 2022.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal**Publicado por:**

Alecio Maroli

Código Identificador:77309ACD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/03/2022. Edição 2486

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 63



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, CLARICE
TURKOT.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 204, centro, na cidade Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAMIL PECH, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e CLARICE TURKOT portador da Carteira de Identidade n.º 5.882.378-3/SSP/PR, inscrito no CPF 677.110.309-91, de Paulo Frontin, Estado do Paraná, doravante designado(a) **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta n.º 50/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Paraná, 53, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, objeto da matrícula 2.108, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR, para abrigar as instalações do Centro de Referência de Assistência Social;

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 39/2022 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

3.1. O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º 87
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA N.º 11

clarice



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212-1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária *se houver* e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, *se for o caso*, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, *se houver*;
- 3.1.14. Providenciar *se houver*, a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 67
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao(a) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (a), sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);

4.1.9. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação;

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 28
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos reais) podendo perfazer o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) considerando o total do período contratual;

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves;

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR(A) e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo(a) LOCADOR(A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo(a) LOCADOR(A).

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo(a) LOCADOR(A);

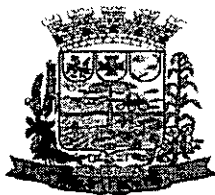
7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) LOCADOR(A), que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 69



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) LOCADOR(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lcl} I & = & I = 0,00016438 \\ (TX) & & TX = \text{Percentual da taxa anual} \\ & & = 6\%. \end{array}$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do(a) LOCADOR(A), será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 2

5 *Cláudio*



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

alteração contratual;

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) LOCADOR(A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel;

10.3.1. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	05 – Secretaria munic. De assistência social de Paulo Frontin/PR
Projeto/Atividade	6.022 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 204

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.1.3. O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 7
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Paulo Frontin, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Paulo Frontin, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e cobrados judicialmente;

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acautelatórias, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao(a) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 72
----------------------------------	----------------------------

76

Uziel



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do(a) LOCADOR(A), a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR(A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao(a) LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento;

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 73
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paulo Frontin, 28 de março de 2022.



JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA



CLARICE TURKOT
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ RG n.º _____
Nome legível e assinatura

2ª - _____ RG n.º _____
Nome legível e assinatura